

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por QMS Brasil, informamos o seguinte:

I) Partindo do pressuposto que os serviços de certificação não são considerados de alta complexidade, a regra é a vedação da participação de consórcios de empresas, em licitações públicas, pois vejamos o comentário extraído do site: [compras.com.br](http://compras.com.br), abaixo reproduzido:

"A participação das empresas em consórcio nos processos licitatórios se tornou muito comum, especialmente em serviços complexos como obras de grande vulto e transporte público. Isso ocorre porque as empresas em consórcio possuem, tecnicamente, maior expertise para realizar o objeto das licitações públicas, garantindo a efetividade dos recursos públicos e dos resultados oferecidos à sociedade. (...)".

II) Não será permitido a apresentação de atestados capacidade de técnica, acreditação e certificados em nome de empresas terceiras.

Goiânia, 06 de dezembro de 2024.

Ubiratan Cipriano Aguiar

Agente de Contratação.